



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356249

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2066846-91.2025.8.26.0000

Relator(a): **MARCOS GOZZO**

Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº. 22942

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Obrigação de Fazer. Decisão agravada que indeferiu o pedido liminar. Prolação de sentença após interposição do agravo. Perda superveniente do objeto recursal.

Agravo de instrumento prejudicado.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por **M. R. A. Q.** contra a decisão que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, proposta em desfavor de **A. de E. de R. P.**, indeferiu a tutela de urgência, consistente em determinar que a ré, ora agravada, efetive a matrícula da autora, ora agravante, independentemente da apresentação imediata do diploma de conclusão do ensino médico, permitindo a entrega de tal documento após a devida conclusão.

Insurge-se a agravante alegando, em suma, ser cabível a reforma do *decisum* profligado, tendo em vista que ficou comprovada a probabilidade do direito, assim como o perigo de dano.

Recurso recebido sem efeito suspensivo (fl. 72).

Não foi apresentada contraminuta.

É o breve relatório.

Passo ao voto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória nos autos da Ação de Obrigação de Fazer.

Após a interposição deste recurso, houve prolação de sentença pelo magistrado *a quo*, extinguindo o feito (fl. 112 dos autos de origem), nos seguintes termos:

“Vistos,
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Anote-se.
No mais, diante da ausência de citação da parte requerida, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora e JULGO EXTINTO o presente feito, com base no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Não há interesse recursal, de modo que a presente transita em julgado nesta data, sendo desnecessária a emissão de certidão.
Publique-se, intime-se e, em seguida, archive-se com a movimentação 61615.
P. I. C.”

Destarte, o presente agravo restou prejudicado pela perda do objeto.
Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o recurso.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

MARCOS GOZZO
Relator